SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Dispõe sobre a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos concursos públicos municipais de Divinópolis/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos e empregos públicos do Município de Divinópolis/MG às pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, e o percentual de 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência.

§1º O número de vagas reservadas deverá estar expresso no edital do concurso.

§2º Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o inteiro imediatamente superior, e se menor, será adotado o imediatamente inferior.

Art. 2º Os quesitos cor, raça e condição de deficiência são auto declaratórios, devendo o candidato, no ato da inscrição, indicar a qual grupo pertence, vedada a declaração em momento posterior.

Art. 3º O candidato cotista concorrerá primeiramente pela ampla concorrência e posteriormente, as reservas de vagas para cotas.

Art. 4º O candidato deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os demais e atender integralmente aos itens e condições especificadas no edital.

Art. 5º Nos concursos em que houver vagas reservadas, o resultado será publicado em 2 (duas) listagens: a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive os que se enquadram nas condições específicas desta Lei; e a segunda, somente com a pontuação dos candidatos que concorrem às vagas reservadas.

Documento assinado digitalmente - N7Y-MQ2-1JG-6GX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Parágrafo único. No caso de desistência por parte de candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência aprovados, a vaga será preenchida por outro candidato da respectiva lista de reserva, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º As vagas reservadas e não preenchidas por ausência de candidatos habilitados serão revertidas para os demais candidatos da ampla concorrência, obedecida a ordem de classificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de julho de 2025.

Vereador VITOR GONÇALVES COSTA
Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - N7Y-MQ2-1JG-6GX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 105/2025 tem como finalidade aperfeiçoar a política de reserva de vagas nos concursos públicos municipais de Divinópolis/MG, incluindo, além de pretos, pardos, indígenas e quilombolas, também as pessoas com deficiência (PCDs), em conformidade com Constituição Federal e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A inclusão de políticas afirmativas é uma medida essencial de justiça social, pois visa corrigir desigualdades históricas e estruturais que, até hoje, limitam o acesso igualitário aos espaços de poder, ao emprego e ao serviço público. Pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência enfrentam diariamente múltiplas barreiras de acesso à educação, à formação profissional e à dignidade no trabalho, sendo dever do poder público adotar ações concretas de reparação e inclusão.

A proposta mantém a reserva de 20% das vagas para pretos, pardos, indígenas e quilombolas e acrescenta a reserva de 5% para pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal. Tais medidas encontram amparo nos objetivos fundamentais da República, conforme estabelecido na Constituição Federal, onde os princípios visão construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A reserva de vagas, conforme prevista neste substitutivo, não elimina o mérito, pois os candidatos beneficiados pelas cotas devem atingir a nota mínima exigida no certame e concorrem, simultaneamente, pelas vagas da ampla concorrência. Trata-se de uma ação afirmativa que promove a equidade, e não o privilégio.

_____

Vereador VITOR COSTA
PT (Partidos dos Trabalhadores)

Documento assinado digitalmente - N7Y-MQ2-1JG-6GX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/07/2025 às 16:29:44

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 18/07/2025 às 16:34:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N7Y MQ2 1JG 6GX